

**RECEITA FEDERAL DO BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.343/2013 – APURAÇÃO INTERNA**

Tratamento tributário relativo à apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

## Detalhes técnicos:

- Atualização do indébito pela taxa Selic;
- Inclusão da retenção indevida como parâmetro de atualização.

Contribuinte: **Orlando Bissacot Filho**CPF: **003.711.731-91**Fonte Pagadora: **BANCO DO BRASIL**CNPJ: **00.000.000/0452-92**Início Recebimento: **novembro de 1990**

Solicitação:

Atualização até: **junho de 2020**

<b>Contribuições Vertidas Pelo Autor - 1989 a 1995</b>	
Valores Corrigidos Monetariamente até 01/01/1996 (Demonstrativo I):	45.041,91
<b>Resumo do Cálculo</b>	
Decorrentes do 13º Salário (Demonstrativo IV):	R\$ 0,00
Retenção Indevida na Fonte (Demonstrativo V):	R\$ 29.722,60
Pagamentos Efetuados a Maior (Demonstrativo VI):	R\$ 198,70
Valor de <b>imposto</b> a restituir corrigido até 06/2020 de:	<b>R\$ 29.921,30</b>
Saldo de <b>contribuições</b> a exaurir no próximo exercício:	<b>R\$ 0,00</b>

Ressalva(s): 1) Condição de inexistência de aproveitamentos anteriores e de ações judiciais em andamento relativos à matéria.

**Liliam Regina de Souza Espindola**

Matrícula 01292305

12 de junho de 2020

